

ANO 2013.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Substitutivo ao Projeto de Lei nº 62/2013.....

OBJETO Dispõe sobre a divulgação na internet da situação relativa ao Alvará de Licença de Funcionamento e ao AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - de casas de shows e entretenimento, boates, cinemas e estabelecimentos afins, bem como de circos, feiras e promotores de eventos itinerantes realizados em ambiente fechado, estabelece normas de segurança nos referidos estabelecimentos e espaços de eventos e dá outras providências. Apresentado em sessão do dia ..22/04/2013.....

Autoria Vereador Luiz Carlos de Freitas.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 22 04 2013 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4560/2013.....

Lei nº 4608 DE 24 DE ABRIL DE 2013.....

ANO 2013 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 62/2013 .....

OBJETO Dispõe sobre divulgação pela internet da regularidade dos alvarás  
de estabelecimentos comerciais e eventos itinerantes no município de  
Bebedouro e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 01/04/2013 .....

Autoria Vereador Luiz Carlos de Freitas .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº .....



Prefeitura de  
Bebedouro

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

## **LEI N. 4608 DE 24 DE ABRIL DE 2013**

**Dispõe sobre a divulgação na internet da situação relativa ao Alvará de Licença de Funcionamento e ao AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - de casas de shows e entretenimento, boates, cinemas e estabelecimentos afins, bem como de circos, feiras e promotores de eventos itinerantes realizados em ambiente fechado, estabelece normas de segurança nos referidos estabelecimentos e espaços de eventos e dá outras providências.**

De autoria do vereador Luiz Carlos de Freitas

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar em sítio eletrônico oficial da internet, com destaque na página inicial, a situação relativa ao Alvará de Licença de Funcionamento e ao AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - das casas de shows e entretenimento, boates, cinemas e estabelecimentos afins, bem como de circos, feiras e demais promotores de eventos itinerantes realizados em ambiente fechado, especificando os que estão regulares, os que estão irregulares e os que aguardam a liberação do alvará e do AVCB.

**Art. 2º** Na divulgação da relação dos estabelecimentos e promotores de eventos citados no artigo 1º desta lei deverão constar as seguintes informações:

- a) nome do estabelecimento ou promotor do evento;
- b) endereço de funcionamento ou espaço do evento;
- c) data de solicitação do alvará;
- d) data de expedição do alvará, quando houver;
- e) data de vencimento do AVCB, quando houver;
- f) data de vencimento do alvará da Vigilância Sanitária, quando houver;
- g) eventuais restrições para funcionamento;
- h) capacidade máxima de lotação do estabelecimento ou espaço onde for realizado o evento;
- i) leis que incidem sobre as atividades específicas do estabelecimento ou evento itinerante.

**Art. 3º** Os proprietários dos estabelecimentos e promotores de eventos citados no artigo 1º desta lei deverão divulgar em todos os meios de propaganda, como cartazes, convites, ingressos, banners, outdoors, placas, panfletos ou qualquer outra peça publicitária, impressa, virtual ou audiovisual, o número do AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - e o seu prazo de validade, de forma a facilitar a visualização.

**Art. 4º** Fica proibida a utilização de fogos de artifício nos shows, apresentações e eventos realizados nos estabelecimentos e espaços citados no artigo 1º desta lei.

*“Deus Seja Louvado”*





Prefeitura de  
Bebedouro

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

**Parágrafo único.** A utilização de fogos de artifício em shows, apresentações e eventos somente poderá se dar em ambiente aberto, mediante autorização específica após avaliação in loco pelo setor de fiscalização do município.

**Art. 5º** As sinalizações sobre a saída de emergência nos estabelecimentos e espaços de eventos citados no artigo 1º desta lei deverão ser ostensivas, iluminadas e de fácil e pronta visualização.

**Art. 6º** O não cumprimento do disposto nos artigos 3º, 4º e 5º desta lei sujeitará o infrator a sanção administrativa em forma de multa, nos patamares mínimo de 50 UFESPs e máximo de 500 UFESPs, a depender da quantidade de infrações e da gravidade, sendo a multa aplicada em dobro nos casos de reincidência, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e outras definidas em normas específicas.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por decreto, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução do presente projeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 24 de abril de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de abril de 2013.

**Ivanira A de Souza**  
Assessor Técnico

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/161/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 22/04, foram aprovados os Projetos de Lei n. 65, 66, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 77 e 78/2013, todos de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei Complementar n. 03/2013, também de autoria do Poder Executivo, o Substitutivo ao Projeto de Lei n. 62/2013, de autoria do vereador Luiz Carlos de Freitas, o Projeto de Lei n. 64/2013, de autoria do vereador José Roberto de Rosis Mazzeu, e o Projeto de Lei n. 67/2013, de autoria dos vereadores Fernando Jose Piffer e Angelo Rafael Latorre Daolio.

Informo-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada nesta data, foi aprovado o Projeto de Lei n. 80/2013, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4560 a 4574/2013, bem como o Autógrafo de Lei Complementar n. 96/2013.

Atenciosamente,

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

Recib.  
08/05/13  
Dauwal

*Deus Seja Louvado*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

015



## AUTÓGRAFO DE LEI N. 4560/2013

Dispõe sobre a divulgação na internet da situação relativa ao Alvará de Licença de Funcionamento e ao AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - de casas de shows e entretenimento, boates, cinemas e estabelecimentos afins, bem como de circos, feiras e promotores de eventos itinerantes realizados em ambiente fechado, estabelece normas de segurança nos referidos estabelecimentos e espaços de eventos e dá outras providências.

De autoria do vereador Luiz Carlos de Freitas

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar em sítio eletrônico oficial da internet, com destaque na página inicial, a situação relativa ao Alvará de Licença de Funcionamento e ao AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - das casas de shows e entretenimento, boates, cinemas e estabelecimentos afins, bem como de circos, feiras e demais promotores de eventos itinerantes realizados em ambiente fechado, especificando os que estão regulares, os que estão irregulares e os que aguardam a liberação do alvará e do AVCB.

**Art. 2º** Na divulgação da relação dos estabelecimentos e promotores de eventos citados no artigo 1º desta lei deverão constar as seguintes informações:

- a) nome do estabelecimento ou promotor do evento;
- b) endereço de funcionamento ou espaço do evento;
- c) data de solicitação do alvará;
- d) data de expedição do alvará, quando houver;
- d) data de vencimento do AVCB, quando houver;
- e) data de vencimento do alvará da Vigilância Sanitária, quando houver;
- f) eventuais restrições para funcionamento;
- g) capacidade máxima de lotação do estabelecimento ou espaço onde for realizado o evento;
- h) leis que incidem sobre as atividades específicas do estabelecimento ou evento itinerante.

**Art. 3º** Os proprietários dos estabelecimentos e promotores de eventos citados no artigo 1º desta lei deverão divulgar em todos os meios de propaganda, como cartazes, convites, ingressos, banners, outdoors, placas, panfletos ou qualquer outra peça publicitária, impressa, virtual ou audiovisual, o número do AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - e o seu prazo de validade, de forma a facilitar a visualização.

*“Deus Seja Louvado”*

014



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 4º** Fica proibida a utilização de fogos de artifício nos shows, apresentações e eventos realizados nos estabelecimentos e espaços citados no artigo 1º desta lei.

**Parágrafo único.** A utilização de fogos de artifício em shows, apresentações e eventos somente poderá se dar em ambiente aberto, mediante autorização específica após avaliação in loco pelo setor de fiscalização do município.

**Art. 5º** As sinalizações sobre a saída de emergência nos estabelecimentos e espaços de eventos citados no artigo 1º desta lei deverão ser ostensivas, iluminadas e de fácil e pronta visualização.


**Art. 6º** O não cumprimento do disposto nos artigos 3º, 4º e 5º desta lei sujeitará o infrator a sanção administrativa em forma de multa, nos patamares mínimo de 50 UFESPs e máximo de 500 UFESPs, a depender da quantidade de infrações e da gravidade, sendo a multa aplicada em dobro nos casos de reincidência, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e outras definidas em normas específicas.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por decreto, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução do presente projeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de abril de 2013.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**José Roberto de Rosis Mazzeu**  
**2º SECRETÁRIO**



## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 62/2013**

**Dispõe sobre a divulgação na internet da situação relativa ao Alvará de Licença de Funcionamento e ao AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - de casas de shows e entretenimento, boates, cinemas e estabelecimentos afins, bem como de circos, feiras e promotores de eventos itinerantes realizados em ambiente fechado, estabelece normas de segurança nos referidos estabelecimentos e espaços de eventos e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador Luiz Carlos de Freitas:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar em sítio eletrônico oficial da internet, com destaque na página inicial, a situação relativa ao Alvará de Licença de Funcionamento e ao AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - das casas de shows e entretenimento, boates, cinemas e estabelecimentos afins, bem como de circos, feiras e demais promotores de eventos itinerantes realizados em ambiente fechado, especificando os que estão regulares, os que estão irregulares e os que aguardam a liberação do alvará e do AVCB.

**Art. 2º** Na divulgação da relação dos estabelecimentos e promotores de eventos citados no artigo 1º desta lei deverão constar as seguintes informações:

- a) nome do estabelecimento ou promotor do evento;
- b) endereço de funcionamento ou espaço do evento;
- c) data de solicitação do alvará;
- d) data de expedição do alvará, quando houver;
- d) data de vencimento do AVCB, quando houver;
- e) data de vencimento do alvará da Vigilância Sanitária, quando houver;
- f) eventuais restrições para funcionamento;

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

- g) capacidade máxima de lotação do estabelecimento ou espaço onde for realizado o evento;
- h) leis que incidem sobre as atividades específicas do estabelecimento ou evento itinerante.

**Art. 3º** Os proprietários dos estabelecimentos e promotores de eventos citados no artigo 1º desta lei deverão divulgar em todos os meios de propaganda, como cartazes, convites, ingressos, banners, outdoors, placas, panfletos ou qualquer outra peça publicitária, impressa, virtual ou audiovisual, o número do AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - e o seu prazo de validade, de forma a facilitar a visualização.

**Art. 4º** Fica proibida a utilização de fogos de artifício nos shows, apresentações e eventos realizados nos estabelecimentos e espaços citados no artigo 1º desta lei.

**Parágrafo único.** A utilização de fogos de artifício em shows, apresentações e eventos somente poderá se dar em ambiente aberto, mediante autorização específica após avaliação in loco pelo setor de fiscalização do município.

**Art. 5º** As sinalizações sobre a saída de emergência nos estabelecimentos e espaços de eventos citados no artigo 1º desta lei deverão ser ostensivas, iluminadas e de fácil e pronta visualização.

**Art. 6º** O não cumprimento do disposto nos artigos 3º, 4º e 5º desta lei sujeitará o infrator a sanção administrativa em forma de multa, nos patamares mínimo de 50 UFESPs e máximo de 500 UFESPs, a depender da quantidade de infrações e da gravidade, sendo a multa aplicada em dobro nos casos de reincidência, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e outras definidas em normas específicas.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por decreto, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua publicação.

*“Deus Seja Louvado”*

011

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

17/02/2013 09:11:02



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução do presente projeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de abril de 2013.

**Luiz Carlos de Freitas**  
VEREADOR - PT

Plei02-13

## JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei n. 62/2103 tem por finalidade melhorar sensivelmente a redação deste, tornando-a mais clara, objetiva e adequando-a às técnicas legislativas, e também ampliar seu leque de abrangências, obrigando o Poder Executivo a divulgar também no sítio eletrônico oficial os estabelecimentos e promotores de eventos que se encontram em situação irregular perante a Prefeitura, e ainda os que aguardam a liberação do Alvará de Licença de Funcionamento e do AVCB. Contamos com os nobres edis para sua aprovação, sobretudo por aqueles motivos elencados na justificativa do projeto de lei ora substituído e cuja cópia se encontra em suas mãos.

*“Deus Seja Louvado”*

010

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 62/2013, de autoria do vereador Luiz Carlos de Freitas.

**Ementa:** Dispõe sobre divulgação pela internet da regularidade dos alvarás de estabelecimentos comerciais e eventos itinerantes no município de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*REGULARIDADE*  
.....  
.....

Sala das Comissões, 04 de abril de 2013.

*Tiago Bosco de Souza Elias*  
**Tiago Bosco de Souza Elias**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*Nasser José Delgado Abdallah*  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**PRESIDENTE**

*Luiz Carlos de Freitas*  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 62/2013, de autoria do vereador Luiz Carlos de Freitas.

**Ementa:** Dispõe sobre divulgação pela internet da regularidade dos alvarás de estabelecimentos comerciais e eventos itinerantes no município de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*REGULAMENTADO.*

Sala das Comissões, 03 de abril de 2013.

*[Handwritten signature]*  
**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**José Roberto de Rosis Mazzeu**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Juliano Cesar Rodrigues**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 62/2013, de autoria do vereador Luiz Carlos de Freitas.

**Ementa:** Dispõe sobre divulgação pela internet da regularidade dos alvarás de estabelecimentos comerciais e eventos itinerantes no município de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.*

Sala das Comissões, 03 de abril de 2013.

  
Lucas Gibin Seren  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
Fernando Jose Piffer  
PRESIDENTE

  
José Baptista de Carvalho Neto  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 62/2013:** Dispõe sobre a divulgação pela internet da regularidade dos alvarás de estabelecimentos comerciais e eventos itinerantes no município de Bebedouro.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, via do qual se estabelece a divulgação pela internet da regularidade dos alvarás de estabelecimentos comerciais e eventos itinerantes no município de Bebedouro.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

## EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal é clara ao expor no artigo 30, inciso I e II, acerca da competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local e em suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Por seu turno, nota-se claramente que a divulgação pela internet da regularidade dos alvarás de estabelecimentos comerciais e eventos itinerantes, localizados na órbita municipal se insere dentre as matérias de interesse local.

Ademais, a Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, “caput” e no §3º II, que a administração pública direta e indireta, obedecerá, dentre outros, ao princípio da publicidade, nos seguintes termos:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:*

*§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:*

*II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;*

Nestes termos, resta claro que o princípio da publicidade é, de acordo com a Constituição Federal, um dos princípios que deve obrigatoriamente ser respeitado pela Administração Pública. Nessa esteira, sobreveio não apenas o artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF) estabelecendo instrumentos de transparência a cargo dos entes públicos, como também Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulando o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37.

Diante desse quadro, não restam dúvidas no sentido de que a divulgação pela internet da regularidade dos alvarás de estabelecimentos comerciais e eventos itinerantes, localizados na órbita municipal se consubstancia em medida de TRANSPARÊNCIA e de facilitação do ACESSO À INFORMAÇÃO sobre tais sobre atos de governo municipal.

“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

Na espécie, portanto, não vejo qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco, mesmo porque a iniciativa não gerará despesas, pois a Municipalidade já dispõe do “PORTAL DA TRANSPARÊNCIA” para viabilizar a divulgação pretendida

Desse modo, havendo recursos orçamentários próprios não vejo óbice para a aprovação do presente projeto.

É o meu parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de março de 2013.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Pedido de vistas em 08 / 04 / 13  
Pelo (a) \_\_\_\_\_

NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH  
VEREADOR

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 22 / 04 / 13

Angelo Rafael Latorre Daoulu  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº 62 /2013

**Dispõe sobre divulgação pela internet da regularidade dos alvarás de estabelecimentos comerciais e eventos itinerantes no município de Bebedouro e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador Luiz Carlos de Freitas:

**Art. 1º** - Determina à Prefeitura Municipal de Bebedouro que divulgue por meio da internet, no sítio eletrônico oficial, com destaque na página inicial, as casas de shows, boates, cinemas e demais casas noturnas ou de entretenimento, bem como circos, feiras e demais eventos itinerantes realizados em ambiente fechado, que estão com alvará de funcionamento e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) devidamente regularizados, indicando o respectivo prazo de validade.

**Art. 2º** - Na divulgação da relação dos estabelecimentos e eventos citados no artigo 1º desta lei, que estejam com os alvarás válidos, deverão constar as seguintes informações:

- a) nome do estabelecimento;
- b) endereço de funcionamento;
- c) data de solicitação do alvará da Prefeitura;
- d) data de expedição do alvará da Prefeitura;
- e) data de vencimento do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- f) data de vencimento do alvará da Vigilância Sanitária;
- g) restrições para funcionamento;

*“Deus Seja Louvado”*

004<sup>1</sup>





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

- h) capacidade máxima de lotação do estabelecimento;
- i) leis que incidem sobre as atividades específicas do estabelecimento.

**Art. 3º** - Os proprietários dos estabelecimentos e organizadores de eventos citados no artigo 1º desta lei deverão divulgar nos cartazes, convites, ingressos, banners, outdoors, placas, panfletos, ou qualquer peça publicitária, impressa, virtual ou audiovisual, o número do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e o seu prazo de validade, de forma a facilitar a visualização.

**Art. 4º** - Fica proibida a realização de apresentações com a utilização de fogos de artifício nos estabelecimentos e eventos citados no artigo 1º desta lei.

**Parágrafo Único** – As apresentações com utilização de fogos de artifício só poderão ser realizadas em ambiente aberto, mediante autorização específica com avaliação pelo setor de fiscalização do Município.

**Art. 5º** - As sinalizações sobre a saída de emergência nos estabelecimentos e eventos citados no artigo 1º desta lei deve ser ostensiva, iluminada e de imediata visualização.

**Art. 6º** - O não cumprimento do disposto nos artigos 3º, 4º e 5º desta lei acarretará ao infrator, sanção administrativa em forma de multa, no patamar mínimo de 50 UFESPs ao máximo de 500 UFESPs, a depender da quantidade de infrações e da gravidade, sendo esta aplicada em dobro nos casos de reincidência, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas.

**Art. 7º** - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, por decreto, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução do presente projeto correrão por conta das dotações orçamentárias suplementadas, se necessário.

*“Deus Seja Louvado”*

003<sup>2</sup>



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de março de 2013.

**Luiz Carlos de Freitas**  
VEREADOR – PT

Plei02-13

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa garantir o máximo de publicidade a respeito dos alvarás de licença de funcionamento em ambientes sujeitos a ocorrência de acidentes similares a muitos que tem ocorrido pelo Brasil, seja pela inobservância à legislação específica ou pelas relações escusas entre Poder Público e setores interessados na obtenção de lucros sem o mínimo de preocupação com a segurança de seus clientes.

Ao publicar informações sobre os alvarás em vigência no município, na forma como determina a presente proposta de lei, o município torna mais acessível a obtenção de dados importantes para a realização de eventos, de forma a eliminar as dificuldades que as pessoas normalmente encontram ao necessitarem de tais informações, além de ir ao encontro do princípio da transparência, dão difundido na atualidade.

Reduz também a possibilidade dos acordos escusos entre proprietários e Poder Público, razão de inúmeras ocorrências pelo Brasil, e que colocam sob risco a vida de centenas de pessoas, como o caso recente acontecido no município de Santa Maria/RS.

*“Deus Seja Louvado”*

002



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Por esses e por vários outros motivos que possam se fazer presentes na consciência de nossos vereadores, é que contamos com o apoio de nossos pares pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de março de 2013.

**Luiz Carlos de Freitas**  
**VEREADOR - PT**

*“Deus Seja Louvado”*

001<sup>4</sup>